



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 214, de 31 de janeiro de 2020

Altera itens do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a implantação do programa SP Sem Papel, que visa reduzir / eliminar gradualmente o trâmite de papel no âmbito da Administração Estadual, mediante ações de desburocratização e de adoção do processo digital e que a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente utiliza um sistema digital, denominado e-ambiente, que caracteriza-se por ser um portal de serviços exclusivamente digital; e

Considerando a necessidade de adequação de procedimentos do FEHIDRO estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO de Investimento.

Delibera:

Artigo 1º - O item 3.1.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.7 – As indicações de empreendimentos dos CBHs e do CORHI deverão pautar-se em diretrizes do CRH e do COFEHIDRO e, adicionalmente:

- Os colegiados deverão controlar o valor das indicações buscando elevar progressivamente os valores médios anuais, observando o valor mínimo por indicação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO;
- As Secretarias Executivas dos Colegiados deverão publicar no Diário Oficial e no portal do SIGRH as Deliberações de indicação contendo relação de todos os empreendimentos indicados, conforme modelo a seguir, por fonte de recursos:

CBH...

Indicações ao FEHIDRO no exercício de ... (Valores em R\$)

Fonte: (CFURH ou Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos)

Tomador	Empreendimento	Modalidade	PDC	Sub PDC	Valor FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Total
1.							
2.							
...							
Totais							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



- c) As indicações referentes às realocações de verbas por cancelamento, desistência ou utilização de saldos de contratos, deverão observar o calendário estabelecido pelo COFEHIDRO, a saber: (i) CFURH: ser precedidas de consulta à SECOFEHIDRO que informará ao Colegiado sobre a disponibilidade ou não do recurso; e (ii) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos: deverão ser precedidas de análise pela Secretaria Executiva do respectivo CBH quanto à efetiva disponibilidade do recurso.

Artigo 2º - Os itens 3.2.1. a 3.2.10. passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2.1. O Colegiado preenche a Ficha Resumo do empreendimento indicado diretamente no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO, na aba “Cadastro de empreendimentos” e o empreendimento aparecerá cadastrado na situação “PROPOSTA”, observando-se que os agentes técnicos não podem alimentar nenhum parecer técnico dos empreendimentos cadastrados nesta situação.

3.2.2. O Colegiado cadastrará o empreendimento indicado também no portal do sistema e-ambiente, no endereço <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento>, inserindo toda a documentação pertinente, em formato digital.

3.2.3. O Colegiado deverá encaminhar ao e.mail da SECOFEHIDRO cópia da Deliberação com relação das indicações cadastradas.

3.2.4. A SECOFEHIDRO, com base na documentação digital recebida, providencia: (i) alteração da situação do empreendimento de “PROPOSTA” para “EM ANÁLISE”, no SINFEHIDRO; (ii) confirmação ou alteração do enquadramento no PDC; e (iii) designação do Agente Técnico, emitindo comunicado no SINFEHIDRO ao Tomador, ao Colegiado e ao Agente Técnico.

3.2.5. A SECOFEHIDRO encaminha ao Agente Técnico indicado uma via da documentação técnica, em meio digital, constante dos Anexos IIIa, IIIb, IVa, IVb, V e VI, conforme o caso.

3.2.6. O Agente Técnico, quando necessário, solicita via SINFEHIDRO complementação ou adequação da documentação técnica relativa ao empreendimento diretamente ao Tomador, observando-se que todos os documentos devem ser encaminhados em meio digital.

3.2.7. O Agente Técnico emite o parecer técnico de aprovação (ou de reprovação), tendo como anexos o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária (revisados se for o caso), todos devidamente assinados, e insere no SINFEHIDRO, comunicando ao Tomador, ao Colegiado, à SECOFEHIDRO e ao Agente Financeiro;

3.2.8. A SECOFEHIDRO encaminha ao Agente Financeiro uma via da documentação financeira em meio digital, constante dos Anexos IIIa, IIIb, IVa, IVb, V e VI, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



3.2.9. O Agente Financeiro elabora o contrato com o Tomador, em 3 vias, e encaminha à SECOFEHIDRO.

3.2.10. A SECOFEHIDRO providencia a coleta de assinatura do Secretário, Presidente do COFEHIDRO ou seu representante, e do Tomador.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

[Handwritten signature]
Luiz Ricardo Santoro
Secretário Executivo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de
04/02/20
Pag. Nº 47
Rubrica [Handwritten mark]